

EMENDA ADITIVA N. ¹²¹ /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064/23)

**Acresce dispositivo ao texto do Projeto de Lei
Ordinária nº 41/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 4º O Poder Executivo deverá garantir a existência de canais de participação para os segmentos populacionais que não possuem acesso à internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023



Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

A participação popular deve ser estruturante em todas as fases que envolvem a tramitação das chamadas Leis Orçamentárias, o que envolve necessariamente a ampliação dos canais diretos de participação. Embora se compreenda a importância e a dinamicidade que os portais eletrônicos trazem para o recebimento de propostas, sabe-se que significativos segmentos populacionais do Estado não possuem acesso à internet. Nesse sentido, a presente emenda objetiva, ao mesmo tempo, colocar em destaque essa problemática e busca dirimir parte de seus efeitos ao indicar ao Estado a necessidade de garantir a participação desses segmentos populacionais, não os alijando do processo democrático.



Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE